



# DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 2\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A. 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A. 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50.

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 272/75:

Revoga o Decreto-Lei n.º 44 062 — Determina que, sempre que detectados, seja obrigatória a reabertura dos processos em que, por virtude da aplicação do referido decreto-lei, tenham sido isentos de pena ou havidos como tendo agido em legítima defesa membros da ex-Legião Portuguesa.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resoluções do Conselho de Ministros:

Fixa em 150\$ o montante das senhas de presença relativas aos membros da Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte.

Manda suspender as administrações e gerências das empresas de Organizações Cancela e nomeia em sua substituição uma comissão administrativa.

Estabelece providências respeitantes a diversas empresas.

Estabelece providências respeitantes ao grupo de empresas Batifer, Dorisol e Apartisol.

Suspende os corpos gerentes da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., e nomeia uma comissão administrativa constituída pelos actuais administradores por parte do Estado na citada empresa.

### Ministério das Finanças:

#### Decreto-Lei n.º 273/75:

Altera a data limite fixada no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 450/74, no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 451/74 e no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 452/74, todos de 13 de Setembro.

**Nota.** — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 79, de 4 de Abril de 1975, inserindo o seguinte:

### Presidência da República:

#### Decreto n.º 187-A/75:

Nomeia vários secretários de Estado.

#### Decreto n.º 187-B/75:

Nomeia o capitão-tenente Luís António Pessoa Brandão e o engenheiro Eduardo Maria Rato Martins Zúquete, respectivamente, Subsecretários de Estado do Comércio Interno e dos Transportes.

## CONSELHO DA REVOLUÇÃO

### Decreto-Lei n.º 272/75

de 2 de Junho

Muitas foram as injustiças que o regime derrubado em 25 de Abril de 1974 procurou encobrir, quando não sancionar, através de diplomas legislativos por vezes desconhecidos da grande massa da população mas que serviam efectivamente para a defraudar nos seus legítimos direitos. Pouco a pouco tal legislação tem vindo a ser detectada e as suas consequências corrigidas, na medida do possível.

É disso exemplo o recente Decreto-Lei n.º 74/75, de 21 de Fevereiro, que eliminou uma instituição que nunca fora utilizada para os fins que dela se esperavam: a garantia administrativa.

Caso paralelo, e talvez até mais grave, sucedeu relativamente à ex-Legião Portuguesa com o Decreto-Lei n.º 44 062. Neste, previam-se casos considerados como de legítima defesa para os legionários e outros que iam ao ponto de facultar a isenção de pena. Na prática e como era, aliás, previsível, tal diploma deu cobertura a numerosas agressões que nunca foram punidas, e mesmo até — pois a tal ponto se levou a injustiça — a homicídios.

Não se esquece que este decreto-lei, por ser contrário ao espírito do Movimento das Forças Armadas e por força da extinção da Legião Portuguesa, deixou de estar em vigor, de facto, logo em 25 de Abril de 1974; no entanto, perduram consequências que cumpre eliminar, com todo o rigor, tanto mais que na grande maioria dos casos existem processos já instruídos que provam os factos criminosos.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 6.º da Lei Constitucional n.º 5/75, de 14 de Março, o Conselho da Revolução decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Fica revogado o Decreto-Lei n.º 44 062, de 28 de Novembro de 1961.

Art. 2.º — 1. Sempre que detectados, é obrigatória a reabertura dos processos em que, por virtude da aplicação do decreto-lei mencionado no artigo 1.º do presente diploma, tenham sido isentos de pena ou havidos como tendo agido em legítima defesa membros da ex-Legião Portuguesa.

2. A reabertura e posterior tramitação, bem como o respectivo julgamento, dos processos referidos no número anterior é da competência do foro militar.

Art. 3.º Cumpram aos promotores de justiça dos tribunais militares a reabertura destes processos sempre que tenham conhecimento directo da sua existência ou dela sejam informados por qualquer entidade pública ou particular.

Art. 4.º — 1. No caso de julgamento já efectuado o tribunal militar reunirá nos termos dos artigos 21.º e seguintes do Decreto n.º 19 892, de 16 de Junho de 1931, com as necessárias adaptações, reapreciando, no entanto, apenas as questões de direito suscitadas pela revogação operada pelo presente diploma.

2. Da decisão proferida poderá haver recurso, nos termos do artigo 527.º do Código de Justiça Militar.

Art. 5.º O prazo da prescrição do procedimento criminal pelos crimes objecto de processo em que houve aplicação do disposto nos artigos 30.º e 31.º do Decreto-Lei n.º 44 062, de 28 de Novembro de 1961, bem como o da respectiva responsabilidade civil, considera-se suspenso entre a data em que se fez aplicação daqueles dispositivos legais e a data da entrada em vigor deste diploma.

Art. 6.º Este diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução.

Promulgado em 23 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

### Resolução do Conselho de Ministros

A resolução do Conselho de Ministros de 9 de Maio de 1975, publicada no *Diário do Governo*, 1.ª série, de 15 de Maio, e que criou a Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte nada estabeleceu sobre a remuneração ou gratificação a atribuir aos seus membros, pelo que se torna necessário prover a tal matéria.

Neste sentido determina-se o seguinte:

- 1) Os membros da Comissão Nacional Instaladora da Assembleia Constituinte passam a perceber senhas de presença por cada reunião a que assistam, sendo o montante da senha relativa a cada reunião de 150\$, nos termos do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 49 410, de 24 de Novembro de 1969;
- 2) As referidas senhas serão liquidadas pela verba inscrita no Orçamento Geral do Estado para satisfação dos encargos dos órgãos de representação nacional que forem criados, no capítulo respeitante à representação nacional.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

### Resolução do Conselho de Ministros

Verificando-se a existência de irregularidades e negligências na gestão das empresas de Organizações Cancela, que constituem uma importante organização no sector do comércio de máquinas de costura e tricotar, electro-domésticos e mobiliário;

Considerando que essas irregularidades e negligências comprometem a estabilidade dessas empresas, a situação dos trabalhadores ao seu serviço e do público consumidor;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, em reunião de 20 do corrente, resolveu:

1) Suspender imediatamente as administrações e gerências (no caso das sociedades por quotas) das empresas Jaime Cancela & Cancela, L.ª, J. A. Cancela, L.ª, Sociedade de Representações Cancela, L.ª, Comatril — Companhia Internacional de Máquinas de Costura e Tricotar, S. A. R. L., A. Cancela & Irmão, L.ª, Movilétrica Sul-Ponte, L.ª, e Colusmac — Companhia Luso-Suíça de Máquinas de Costura, L.ª

2) Nomear, para substituir aquelas administrações e gerências, uma comissão administrativa com a seguinte constituição:

Sebastião José Candeias;  
José Ângelo da Silva Serrano;  
Higino Gonçalves Torres;  
António Armando Ralo Nunes;  
Luís António de Oliveira Vale Figueiredo;  
Maria Carlota Marques da Costa Almeida.

3) Conferir à referida comissão administrativa, que actuará no âmbito do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica através da Direcção-Geral do Comércio Interno, os poderes consignados no n.º 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 660/74, competindo-lhe ainda, para além do exercício das funções normais de gestão e administração:

- a) Promover os necessários contactos com a banca, com vista ao saneamento financeiro e racional reconversão das empresas; e
- b) Apresentar uma proposta de solução global, de molde a assegurar a continuação da actividade sem redução de postos de trabalho.

4) Nomear, mediante despacho do Primeiro-Ministro e ouvida a mencionada comissão administrativa, uma comissão de inquérito para apuramento de eventuais responsabilidades por parte das administrações, gerências e elementos do pessoal, comissão essa que deverá conter um representante do Ministério do Trabalho e outro do Ministério das Finanças.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

### Resolução do Conselho de Ministros

Tendo em conta os interesses do povo português, a prevenção de perturbações no abastecimento público e, muito particularmente, assegurar o emprego de mais de 3000 trabalhadores;

Ao abrigo do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, em reunião de 20 do corrente, resolveu:

1) Suspender imediatamente as administrações e gerências (no caso das sociedades por quotas) das empresas Pão de Açúcar — Gestão e Controlo de Empresas, S. A. R. L., Nutripol — Sociedade Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., Supermercados A. C. Santos, S. A. R. L., e seus estabelecimentos associados (Supermercados, Ideal de Alvalade, L.ª, Ideal da Estefânia, L.ª, Ideal de Odivelas, L.ª, Ideal de Olivais, L.ª, Supermercados Central de Moscavide, L.ª, e Fábrica de Rebuçados Anilusa, L.ª), bem como Supermercados Boa Ajuda Modelar, L.ª

2) Nomear, para substituir aquelas administrações e gerências, a actual comissão administrativa da Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., e empresas do grupo Pão de Açúcar (no qual se deve considerar incluída a sociedade Pão de Açúcar — Gestão e Controlo de Empresas, S. A. R. L.), nomeada por despachos do Primeiro-Ministro de 25 de Março e 22 de Abril do corrente ano, da qual farão também parte dois elementos representativos das cadeias de supermercados Nutripol e A. C. Santos, S. A. R. L., respectivamente João José Celestino Soares Rodrigues e Humberto Duarte Lourenço.

A referida comissão administrativa terá, assim, a seguinte composição:

Dr. José Aurélio Gobinho Galhoz;  
Dr. Eduardo Augusto de Jesus Machado;  
José João Coelho Gameiro;  
Dr. Henrique Fernando Rodrigues;  
João José Celestino Soares Rodrigues;  
Humberto Duarte Lourenço.

3) Conferir à comissão administrativa ora designada, que actuará no âmbito do Ministério para o Planeamento e Coordenação Económica, através da Direcção-Geral do Comércio Interno, os poderes consignados no n.º 3 do artigo 4.º do citado Decreto-Lei n.º 660/74, competindo-lhe ainda, para além do exercício das funções normais de gestão e administração:

- a) Promover os necessários contactos com a banca nacionalizada e o Instituto das Participações do Estado, com vista ao saneamento financeiro e racional reconversão das empresas; e
- b) Apresentar proposta de solução global, de molde a assegurar o perfeito abastecimento público e a eventual criação de novos postos de trabalho.

4) Nomear a seguinte comissão de inquérito, após audiência da comissão administrativa da Supa — Companhia Portuguesa de Supermercados, S. A. R. L., ao abrigo do previsto no citado despacho do Primeiro-Ministro de 25 de Março de 1975, com vista ao apuramento das responsabilidades da administração e de elementos do pessoal da mesma sociedade, devendo os inquiridores apresentar as suas conclusões devidamente justificadas:

Dr. João Manuel de Castro Plácido Pires, pelo Ministério das Finanças;

Dr. Luís Cassiano Azevedo Gomes Neves, pelo Ministério do Trabalho;  
Alberto Manuel Rodrigues Neves Silveira;  
Elizabeth Farinha de Campos;  
Vasco Manuel Pereira Malpique, estes três últimos empregados da referida Supa, S. A. R. L.

Considerando ainda a necessidade de apuramento de eventuais responsabilidades por parte da administração, gerência e outros órgãos, singulares ou colectivos, das outras empresas consideradas, a referida comissão de inquérito deverá estender o âmbito da sua actuação a qualquer das empresas referidas no ponto 1.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

#### Resolução do Conselho de Ministros

1. O Governo tomou conhecimento, através do estudo de viabilidade de prosseguimento das suas actividades, levado a efeito em Março de 1975 pela Secretaria de Estado das Obras Públicas, que a situação do grupo de empresas Batifer, Dorisol e Apartisol era desesperada, associando-se, consequentemente, a esta situação o espectro do desemprego de cerca de 700 trabalhadores.

2. Nesta análise de viabilidade foram considerados todos os elementos contidos no estudo de apoio financeiro, mandado executar pela Secretaria de Estado do Tesouro, através do Gabinete de Estudos e Planeamento do Ministério das Finanças.

3. Dos relatórios apresentados conclui-se existir:

3.1 — Impossibilidade de resolver compromissos correntes a curto prazo.

3.2 — Iminente paralisação da actividade do grupo, lançando no desemprego centenas de trabalhadores.

4. Verificando-se, assim, a situação descrita no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 660/74, de 25 de Novembro, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Maio de 1975, resolve:

4.1 — Nomear o engenheiro Fernando Manuel Saraiva da Costa como delegado do Governo junto do grupo de empresas constituído pela Batifer, Dorisol e Apartisol.

4.2 — Que sejam assegurados, nas datas indicadas, os seguintes créditos:

- a) 12 000 contos em Abril de 1975;
- b) 6000 contos em Setembro de 1975;
- c) 2000 contos em Dezembro de 1975.

Estes créditos só poderão ser utilizados de acordo com programa a estabelecer pelo delegado do Governo junto do grupo e com a sua aprovação em cada acto de utilização.

4.3 — Que o delegado agora nomeado apresente, no prazo de sessenta dias, um relatório circunstanciado que permita ao Governo definir a orientação futura a adoptar relativamente à empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## Resolução do Conselho de Ministros

1. A pedido dos trabalhadores da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., inquietos com a sua situação profissional e com as perspectivas de encerramento da empresa, foi pelo Governo, em Junho-Julho de 1974, através da Inspeccão-Geral de Finanças, mandado efectuar um inquérito à situação económico-financeira da empresa.

Com base no relatório apresentado, o Sr. Ministro das Finanças, tendo em vista a salvaguarda dos interesses do Estado, dada a sua posição credora deste sobre a empresa, por força de avales prestados e financiamentos concedidos, propôs ao Conselho de Ministros a imediata nomeação de dois administradores por parte do Estado, ao abrigo do artigo 1.º e seus parágrafos do Decreto-Lei n.º 44 722, de 24 de Novembro de 1962.

Posteriormente, ao abrigo do n.º 4 do artigo 1.º do referido decreto-lei, foram nomeados mais dois administradores por parte do Estado.

2. O inquérito mandado efectuar pelo Ministério das Finanças e já remetido para o Ministério Público mostra graves irregularidades praticadas pelos administradores eleitos em assembleia geral e que são também os detentores das acções. Estas irregularidades reportam-se ao período de dez anos coberto pelo inquérito.

3. Posteriormente à nomeação dos quatro administradores por parte do Estado, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 44 722, foi promulgado em 25 de Novembro de 1974 o Decreto-Lei n.º 660/74.

4. Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 660/74, o Conselho de Ministros, reunido em 20 de Maio de 1975, resolveu suspender os corpos gerentes da Fundação e Construção Mecânicas, S. A. R. L., e nomear uma comissão administrativa constituída pelos actuais administradores por parte do Estado na citada empresa.

Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1975. — O Primeiro-Ministro, *Vasco dos Santos Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOURO

## Decreto-Lei n.º 273/75

de 2 de Junho

Considerando que os Decretos-Leis n.ºs 450/74, 451/74 e 452/74, de 13 de Setembro, fixaram a data até à qual deveriam ser aprovadas as leis orgânicas do Banco de Angola, do Banco Nacional Ultramarino e do Banco de Portugal, que foi alterada para 31 de Março de 1975 pelo Decreto-Lei n.º 797/74, de 31 de Dezembro;

Considerando que a nacionalização de determinadas instituições de crédito, com sede no continente e ilhas adjacentes, estatuída pelo Decreto-Lei n.º 132-A/75, de 14 de Março, tornou imprescindível rever os termos em que devem vir a ser elaboradas as aludidas leis orgânicas, de molde a serem introduzidas as modificações que se tiverem por pertinentes, afigura-se necessário prorrogar o prazo acima referido;

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo artigo 3.º, n.º 1, alínea 3), da Lei Constitucional n.º 6/75, de 26 de Março, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterada para 30 de Junho de 1975 a data limite fixada no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 450/74, no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 451/74 e no artigo 4.º, n.º 1, do Decreto-Lei n.º 452/74, todos de 13 de Setembro, para aprovação, por decreto-lei, das leis orgânicas do Banco de Angola, do Banco Nacional Ultramarino e do Banco de Portugal.

Art. 2.º O presente diploma entra imediatamente em vigor.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros. — *Vasco dos Santos Gonçalves* — *José Joaquim Fragoso*.

Promulgado em 22 de Maio de 1975.

Publique-se.

O Presidente da República, FRANCISCO DA COSTA GOMES.